



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 433/2005

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 12 DA
LEI Nº 179/97, ALTERADO PELA LEI Nº 418/04 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 12 da Lei nº 179/97, alterado pela Lei nº 418/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
SERVIÇOS URBANOS – SMOTSU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SEMAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE – SMAMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – SEMDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER – SEMECTEL”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 20 de abril de 2005.


ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
Presidente


ERCÍLIO DÁ FONSECA
Vice-Presidente


JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Primeiro Secretário